



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Deputado RÔMULO GOUVEIA)**

Altera o inciso XIII do artigo 611-A, do PL nº 6.787/2016 que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"

Dê-se a inciso XIII do artigo 611-A do Projeto em epígrafe a redação seguinte:

Art.

611-A

.....



Inciso XIII – duração e registro de jornada de trabalho normal e extraordinária.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão legal da possibilidade de negociação dos meios a serem adotados para o registro da jornada de trabalho é de grande importância considerando-se as diferentes condições de trabalho nas diversas atividades de produção e serviços em que são contratados os trabalhadores.

A norma merece aperfeiçoamento para permitir que mediante negociação coletiva sejam estabelecidas jornadas de trabalho normal e extraordinárias em razão das condições específicas da atividade, nem sempre atendidas pela camisa de força da jornada normal de 08 (oito) horas e com limite de horas extras.

São comuns jornadas de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas nas áreas de saúde, segurança e outras, ou mesmo mais longas de 15 (quinze) dias por 15 (quinze) dias nas plataformas marítimas, além de outros exemplos.

A lei deverá dar segurança jurídica nas negociações coletivas que estabelecer regras especiais sobre a jornada de trabalho como forma de evitar conflitos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal
PSD/PB